



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DIAMANTINA – MINAS GERAIS



REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento contém as disposições gerais sobre as atividades do Departamento de Zootecnia (DZO), vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias (FCA) da UFVJM.

Parágrafo único – O funcionamento e as atividades do DZO estão regulamentados neste Regimento, o qual será complementado por resoluções aprovadas pelos colegiados superiores competentes.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º - O DZO congregará os docentes e os servidores técnicos nele lotados, bem como pesquisadores e discentes matriculados para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, nas diversas áreas do conhecimento da Zootecnia.

Art. 3º - O DZO tem por finalidade o ensino em nível de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão universitária, nas áreas de conhecimento da Zootecnia sob a responsabilidade dos respectivos docentes, segundo o Regimento da FCA, o Regimento e o Estatuto da UFVJM.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A administração do DZO será exercida:

- I. Pela Chefia do Departamento;
- II. Pela Assembleia Departamental.

SEÇÃO II DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 5º - O Chefe e o Vice-chefe do DZO serão eleitos pelos docentes, técnicos efetivos nele lotados, bem como pelos discentes matriculados no curso de Zootecnia, obedecendo a proporção 70:15:15, respectivamente.

Art. 6º - Nas ausências e impedimentos do Chefe, este será substituído pelo Vice-Chefe e, na ausência deste, pelo decano do DZO.

Parágrafo único – No caso de impedimento definitivo do Chefe do DZO, decorrido menos da metade do mandato será realizada nova eleição para Chefe e Vice-Chefe.

Art. 7º - São órgãos da Chefia do DZO:

- I. Secretarias: Geral, Graduação, Extensão e Pós-Graduação;
- II. Setores e laboratórios;
- III. Colegiados de Graduação e Pós-Graduação.

§1º - São Setores do DZO:

- I. Apicultura;
- II. Aqüicultura;
- III. Avicultura;
- IV. Bovinocultura de Corte;
- V. Bovinocultura de Leite;
- VI. Ciência e Tecnologia de Produtos de Origem Animal;
- VII. Fábrica de Rações;
- VIII. Forragicultura;
- IX. Melhoramento Genético Animal;
- X. Ovinocultura;
- XI. Reprodução e Higiene Animal;
- XII. Suinocultura.

§2º - São Laboratórios do DZO:

- I. Anatomia Animal;
- II. Casa de Mel;
- III. Ciência e Tecnologia de Produtos de Origem Animal;
- IV. Fisiologia Animal;
- V. Forragicultura Campus JK;
- VI. Forragicultura Fazenda Experimental do Moura;
- VII. Genética Molecular;
- VIII. Limnologia;

- IX. Melhoramento Genético de Codornas;
- X. Melhoramento Genético de Peixes;
- XI. Nutrição Animal;
- XII. Pesquisa com Animais Monogástricos;
- XIII. Ruminantes;
- XIV. Sala de Abate Experimental;

§3º - A Secretaria de Extensão será composta por dois membros docentes (Coordenador e Vice-Coodenador), eleitos pela Assembleia Departamental dentre os docentes lotados no Departamento, por um membro discente da Graduação e por um representante técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

§4º - Os Colegiados de Graduação e Pós-Graduação serão constituídos conforme Estatuto da UFVJM.

§5º - Os docentes responsáveis pelos Setores e Laboratórios serão indicados em Assembleia Departamental.

§6º - Os responsáveis pelos Setores e Laboratórios deverão atuar como elemento de ligação das atividades que representam com os demais Setores/Laboratórios e a Chefia do DZO.

Art. 8º - Ao Chefe compete:

- I. Representar o DZO junto aos órgãos da UFVJM, quando pertinente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;
- III. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnicos lotados no DZO;
- IV. Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Departamental;
- V. Executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas, na sua esfera de ação, referendadas pela Assembleia Departamental;
- VI. Organizar a escala de férias dos docentes e servidores técnicos;
- VII. Designar comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do Departamento ou por solicitação de órgãos superiores, referendadas pela Assembleia Departamental;
- VIII. Desempenhar as demais atribuições não específicas neste Regimento, mas inerentes ao cargo.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 9º - A Assembleia Departamental é o órgão de deliberação do DZO e compõe-se:

- I. Do Chefe do DZO como presidente;
- II. Do secretário do Departamento ou, em seu impedimento, por outro indicado pela Chefia;
- III. De todos os docentes lotados no DZO, incluindo professores visitantes e substitutos;

IV. De 01 (um) representante discente da graduação e um (01) da pós-graduação eleitos pelos pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

V. De 01 (um) representante dos servidores técnicos, lotado no DZO, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – Só poderão exercer funções de representação estudantil, os alunos integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em curso de graduação ou de pós-graduação do DZO e não afastados de Diamantina por período superior a 60 (sessenta) dias no semestre.

Art. 10 - À Assembleia Departamental compete:

I. Eleger o Chefe e o Vice-Chefe do DZO;

II. Deliberar sobre todas as questões de ordem administrativa do DZO;

III. Servir de grau de recurso sobre as decisões do Chefe do DZO;

IV. Atribuir os encargos didáticos ou administrativos aos docentes;

V. Deliberar sobre atividades do docente em ensino, pesquisa e extensão, dentro e fora do DZO.

VI. Propor a instauração de processo administrativo para pessoal docente e técnico;

VII. Sugerir aos Colegiados de Curso a criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas;

VIII. Propor a alteração do Regimento Interno do DZO e submetê-lo à Congregação da FCA;

IX. Deliberar sobre o afastamento de docentes e servidores técnicos para a participação em congresso, simpósios e similares, por período superior a 05 (cinco) dias úteis;

X. Deliberar sobre o afastamento de docentes e servidores técnicos para a realização de cursos de pós-graduação, cursos de formação complementar e treinamentos, bem como sobre a prorrogação dos prazos inicialmente concedidos para estes fins, mediante a apresentação de relatórios e demais documentos solicitados.

Art. 11 - A Assembleia Departamental reunir-se-á, ordinariamente, na segunda sexta-feira do mês, de 10 às 12 horas, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício na UFVJM, durante os meses letivos e, extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe ou pela maioria de seus membros;

§1º - As deliberações da Assembleia Departamental serão aprovadas por maioria simples, com a presença da maioria dos seus membros, em exercício na UFVJM.

§2º - O Presidente da Assembleia terá somente o voto de qualidade.

§3º - As reuniões da Assembleia Departamental são prioritárias em relação às demais atividades do DZO.

Art. 12 - Ao Secretário da Assembleia Departamental compete secretariar, elaborar as atas e demais documentos deliberativos, divulgar a convocação e pauta das reuniões da Assembleia Departamental.

Art. 13 - O Chefe, o Vice-Chefe e o Secretário da Assembleia Departamental poderão ter suas destituições propostas e votadas pela Assembleia Departamental, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – A destituição só ocorrerá se aprovada por dois terços da Assembleia Departamental.

Art. 14 - O DZO estimulará a integração de suas diversas áreas de conhecimento e setores funcionais, como também com outros Departamentos e órgãos da Instituição, visando ao desenvolvimento global da Universidade.

Art. 15 - O DZO poderá promover gestões junto a entidades públicas ou privadas para o financiamento de atividades acadêmicas, aquisição e manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de consumo, adequação de instalações e desenvolvimento de outras atividades relacionadas com sua área de atuação, submetendo-as à aprovação superior, de acordo com Regimento Geral da UFVJM e atendendo à legislação vigente.

Art.16 - A Assembleia Departamental poderá criar Comissões Especiais, de caráter consultivo e, ou opinativo, destinadas às finalidades específicas, indicadas pelo plenário, bem como alterar prazo para emissão de parecer, atribuições ou composição de Comissões Especiais, anteriormente existentes.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - O processo eleitoral deverá respeitar os seguintes itens:

I. O Chefe e o Vice-Chefe serão eleitos para um mandato de dois anos, e poderão ser reeleitos para um mandato subsequente;

II. Para as eleições será convocada uma reunião com antecedência mínima de sessenta dias do fim do mandato do Chefe do Departamento ou seu substituto legal, com finalidade de constituição da comissão eleitoral;

III. As eleições serão coordenadas por essa comissão eleitoral, composta de três membros escolhidos na Assembleia Departamental, incumbidos de elaborar o regulamento específico eleitoral, respeitando o Regimento Geral da UFVJM;

IV. As eleições deverão ocorrer com antecedência mínima de 30 dias do fim do mandato;

V. Serão elegíveis somente os candidatos docentes efetivos, que previamente se inscreverem na forma de chapa para Chefe e Vice-Chefe, e que manifestarem prévia e expressamente a aceitação de sua investidura, caso eleitos;

VI. As eleições serão realizadas por votação secreta, sendo necessária e obrigatória a presença do eleitor perante a sessão eleitoral;

VII. Os votos serão apurados imediatamente após o término das eleições, sendo lavrada ata contendo resultado sucinto e individualizado dos percentuais obtidos, em sessão pública;

VIII. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria percentual proporcional dos votos válidos.

Art. 18 - Na ocorrência de empate será nomeado vencedor o candidato mais antigo no exercício de suas funções na UFVJM e, ocorrendo novo empate, será nomeado o mais idoso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Nenhum membro do DZO pode se eximir das atribuições delegadas pelo Chefe, salvo por motivo justificável.

Parágrafo único – O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o membro do DZO às sanções previstas no Regimento Geral da UFVJM, bem como o disposto na legislação vigente.

Art. 20 - As disposições do presente regimento serão complementadas por meio de normas e aprovadas pela Assembleia Departamental e, ou pelos Órgãos Colegiados Superiores, nos limites de suas respectivas competências.

Parágrafo único - O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia Departamental, mediante proposta aprovada por no mínimo dois terços de seus membros, devendo as modificações ser aprovadas pela Congregação da FCA.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Departamental.

Art. 22 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FCA, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, MG, 03 de outubro de 2014.

Gilciano Saraiva Nogueira
Diretor da FCA/UFVJM

Roseli Aparecida dos Santos
Chefe do DZO/FCA/UFVJM